PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 5425/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO

Assunto: exame jurídico do edital, do Termo de Referência, da ata de registro de preços e da minuta contratual para transporte de pacientes e hospedagem.

1. Relatório

Examina-se o procedimento licitatório destinado ao registro de preços para a prestação, sob demanda, de transporte intermunicipal de pacientes em tratamento fora do domicílio e acompanhantes autorizados, nos percursos Palmeirópolis–Palmas e Palmeirópolis–Gurupi, ambos de ida e volta, e hospedagem em Palmas. O julgamento será pelo menor preço por item.

A Administração informa que a pesquisa de preços, a memória de cálculo, a estimativa dos quantitativos, a compatibilidade orçamentária e as exigências regulatórias pertinentes foram conferidas e instruem os autos. Cabe à assessoria jurídica avaliar a conformidade das regras de competição, execução e contratação, sem substituir o juízo técnico sobre os preços e a operação dos serviços.

2. Análise jurídica

A Lei nº 14.133/2021 vincula a legalidade do edital à adequada definição da necessidade, do objeto, dos critérios de disputa e das condições de execução e pagamento. A descrição deve permitir que os interessados disputem o mesmo serviço e que o fiscal identifique a prestação realizada. A modalidade pregão eletrônico é compatível com serviços cujas características e padrões de desempenho possam ser definidos objetivamente, e o registro de preços atende à demanda variável da regulação municipal.

O objeto foi organizado em três itens autônomos: transporte para Palmas, transporte para Gurupi e hospedagem em Palmas. O serviço de transporte é medido por pessoa autorizada em viagem completa de ida e volta, sem cobrança adicional pelo veículo ou por passagem intermediária por Gurupi no trajeto para Palmas.

A hospedagem tem preço por diária e por pessoa, mediante autorização e comprovação da efetiva utilização. Essa estrutura confere objetividade à proposta, à medição e à liquidação da despesa, além de evitar

duplicidade de faturamento. Deslocamentos apenas de ida ou apenas de volta não integram automaticamente o preço do percurso completo.

As exigências relativas à regularidade dos veículos e condutores, à autorização de transporte perante a ATR, à higiene, à acessibilidade, ao ponto de apoio, à alimentação e à assistência durante o trajeto possuem relação com o serviço.

O técnico de enfermagem acompanhará os trajetos de ida e volta, sem exigência de sua permanência na hospedagem. A comprovação documental e a fiscalização devem observar o momento e a modalidade indicados no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

As regras de habilitação devem ser interpretadas segundo sua pertinência com o item disputado e sem exigência de experiência idêntica ou localização prévia indevida.

O julgamento pelo menor preço por item, com preços unitários máximos estimados e diligência para aferir eventual inexequibilidade, favorece comparação objetiva das propostas. O orçamento indicado é de R$ 852.727,50 para Palmas, R$ 961.086,00 para Gurupi e R$ 232.809,85 para hospedagem, totalizando R$ 2.046.623,35.

Considera-se, conforme informação da Administração, que a pesquisa de mercado e a respectiva memória de cálculo respaldam esses valores e correspondem ao escopo efetivamente licitado. A aferição material da representatividade das fontes é atribuição do setor responsável pela pesquisa.

O edital preserva o tratamento favorecido e os critérios de desempate das microempresas e empresas de pequeno porte. Como os itens são serviços, não foi instituída cota reservada fundamentada na regra específica para aquisição de bens divisíveis da Lei Complementar nº 123/2006. A ausência de exigência de amostras é coerente com a natureza do objeto.

A vedação à subcontratação total e parcial consta do edital, do Termo de Referência e do contrato, sem afastar a responsabilidade da contratada pelos recursos materiais legitimamente disponibilizados para a execução direta.

A minuta contratual contém identificação do objeto e dos itens adjudicados, vinculação ao edital e à proposta, preços, medição, pagamento, reajuste, obrigações, fiscalização, alterações, extinção e sanções. A ata de registro de preços disciplina a futura contratação sob demanda.

As disposições devem ser aplicadas de modo coordenado com as ordens da Regulação, os registros de passageiros transportados e os

comprovantes individuais de hospedagem. A numeração das cláusulas e os modelos de proposta e contrato estão coerentes com os três itens da licitação.

A análise não encontrou cláusula materialmente incompatível com a Lei nº 14.133/2021 ou inconsistência substancial no objeto, na unidade de preços ou na minuta contratual que, por si, justifique impedir o prosseguimento do certame. Questões de conveniência administrativa, suficiência de frota e capacidade operacional, assim como a autenticidade e atualidade das peças de planejamento, permanecem sob responsabilidade das áreas técnicas e da autoridade competente.

3. Conclusão

Diante do exame realizado e das informações prestadas sobre a regular instrução da fase preparatória, opina-se pela APROVAÇÃO JURÍDICA do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – FMS, do Termo de Referência, da ata de registro de preços e da minuta contratual, por sua conformidade geral com a Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o prosseguimento para a divulgação, após a conferência administrativa das datas da sessão e dos meios de publicidade e o respeito ao prazo legal de apresentação de propostas.

É o parecer.

Palmeirópolis - TO, 19 de novembro de 2026

Edilson da Costa Brito
OAB-GO 25.617